



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE**  
**JANEIRO**

**EDITAL INTERNO Nº 01/2018**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE DISCENTES PARA O PROGRAMA  
DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA NO CAMPUS ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN DO IFRJ**

O Diretor Geral do Campus Engenheiro Paulo de Frontin do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme Instrução Normativa 01/2013 de 26 de Março de 2013, torna público o presente edital contendo as normas referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Programa de Auxílio Permanência no Campus Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos do Regulamento da Assistência Estudantil do IFRJ e no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, nos Ofícios nº. 21 de 10 de fevereiro de 2011 e nº. 42 de 3 de maio de 2011.

**1. Do Processo Seletivo**

**1.1** O presente edital destina-se a selecionar estudantes regularmente matriculados no Campus Engenheiro Paulo de Frontin em cursos regulares de nível médio/técnico e superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de auxílio financeiro institucional visando sua permanência e êxito nos cursos.

**2. Do Programa de Auxílio Permanência**

**2.1** Conforme Regulamento da Assistência Estudantil do IFRJ, e condicionada à especificidade do Campus Engenheiro Paulo de Frontin, os estudantes que atendem os requisitos do item 1.1 do presente edital poderão solicitar auxílio permanência nas seguintes modalidades, conforme abaixo (detalhamento no Anexo I):

- I. **Auxílio Transporte** - destinado a contribuir para o custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – Campus Engenheiro Paulo de Frontin e terão prioridade os estudantes que não são beneficiados pela gratuidade no transporte.
- II. **Auxílio Moradia** - destinado a contribuir para o custeio de despesas referentes à moradia do estudante que saiu do seu Município/Estado de origem para estudar no Campus Paulo de Frontin e conseqüentemente residir nas proximidades da Instituição.
- III. **Auxílio Didático** - destinado a contribuir para o custeio de material de apoio ao ensino, materiais didáticos específicos do seu curso, dentre outros de uso acadêmico, sendo ofertado em uma única cota por semestre.
- IV. **Auxílio Alimentação** - destinado a contribuir para o custeio de despesas com alimentação durante a permanência dos estudantes no período letivo, quando não existir restaurante gratuito aos estudantes nas dependências do Campus.

- 2.2 O recebimento de Auxílios não impede a participação dos estudantes nos demais programas remunerados com bolsas que apoiam a formação acadêmica do estudante, como monitoria, iniciação científica, PIBID, PET e outros programas internos cuja seleção seja realizada com base em critérios meritórios.
- 2.3 O candidato que receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio, de qualquer outra fonte, deverá informar no formulário de inscrição, porém a mesma não deverá contar como renda mensal familiar para o cálculo da renda *per capita*.

### 3. Dos Requisitos para Participação

- 3.1 O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados no Campus Engenheiro Paulo de Frontin em cursos regulares, prioritariamente com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional vigente (R\$ 1.431,00), sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelo Campus Engenheiro Paulo de Frontin, obedecendo à ordem de classificação (obtida por meio de análise socioeconômica) e dotação orçamentária.
- 3.1.1 A renda familiar *per capita* será calculada considerando-se a soma dos rendimentos dos integrantes da família que compartilham da mesma renda, dividida pelo número de pessoas que se utilizam dessa renda. Devem ser utilizados os valores que se referem a renda bruta.
- 3.1.2 Para efeito de comprovação de renda considerar-se-á a renda bruta auferida por toda a família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, o mês anterior à data de inscrição do estudante no programa.
- 3.2 O candidato deverá preencher corretamente o formulário de inscrição, **imprimi-lo** e entregá-lo junto a documentação comprobatória, em envelope lacrado. **Não serão aceitos formulários preenchidos a mão.**
- 3.3 O candidato deverá entregar toda a documentação necessária dentro do prazo e horário previsto neste edital.
- 3.4 O não cumprimento na íntegra dos itens apresentados acima (Dos requisitos para participação) implica na desclassificação do candidato.

### 4. Dos Recursos Financeiros:

- 4.1 A Direção Geral do Campus Engenheiro Paulo de Frontin orientará a descentralização dos recursos financeiros, para auxílios, em conformidade com os recursos orçamentários disponíveis e o quantitativo de estudantes após análise socioeconômica.
- 4.2 O Anexo I do edital especifica os valores referentes a cada tipo de auxílio.
- 4.3 A divisão orçamentária será feita pelo Comitê Gestor Local, junto com representante da Direção de Administração do Campus Engenheiro Paulo de Frontin.
- 4.4 O pagamento das bolsas de Assistência Estudantil ficará condicionado à aprovação da Matriz CONIF 2018 e à descentralização mensal da verba através da Reitoria para o Campus Engenheiro Paulo de Frontin.

### 5. Da Inscrição:

- 5.1 Para efetuar sua inscrição **os estudantes ingressantes e não beneficiados no edital 02/2017 deverão:**

a) Preencher o formulário eletrônico disponibilizado no site institucional (<http://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil>), durante o período estabelecido no item 9 deste edital.

b) Entregar em envelope lacrado: formulário completo impresso já preenchido (direto do site), a Declaração de Veracidade de Informações (Anexo VIII) e os documentos descritos no **Anexo II** deste edital, durante o período de inscrição, na COTUR (Coordenação de Turno – Sala A100E), de segunda a sexta-feira no período de 9h às 17h.

#### **5.2 Os alunos que foram contemplados no edital 02/2017 deverão:**

a) Preencher o formulário eletrônico disponibilizado no site institucional (<http://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil>), durante o período estabelecido no item 9 deste edital.

b) Entregar em envelope lacrado: formulário completo impresso já preenchido (direto do site), a Declaração de Veracidade de Informações (Anexo VIII) e os documentos descritos no **Anexo III** deste edital, durante o período de inscrição, na COTUR (Coordenação de Turno – Sala A100E), de segunda a sexta-feira no período de 9h às 17h.

**5.3** No ato da entrega dos documentos o estudante receberá um documento que comprova sua inscrição no programa.

**5.4** É de inteira responsabilidade do discente, ou de seu responsável legal, seguir todas as instruções deste edital, realizar a inscrição, entregar os documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos no item 9, acompanhar os resultados e solicitações do Comitê Gestor Local.

**5.5** Durante o processo de inscrição e seleção, não haverá conferência de documentos e não será permitido o acréscimo de documentos nos envelopes após a sua entrega. As dúvidas sobre os procedimentos para a inscrição poderão ser sanadas através do email [pae.cepf@ifrj.edu.br](mailto:pae.cepf@ifrj.edu.br).

#### **6. Dos Critérios de Seleção e da Concessão do Benefício:**

**6.1** O critério utilizado para seleção dos estudantes que receberão o auxílio permanência será exclusivamente socioeconômico.

**6.2** As inscrições serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local que realizará o estudo socioeconômico, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste edital.

**6.3** O processo seletivo consistirá em análise dos formulários, da documentação de inscrição e de estudo socioeconômico com caráter classificatório. Quanto ao aspecto econômico, o comitê classificará os estudantes conforme critério descrito no item 3.1.1 deste edital.

**6.4** O Comitê Gestor Local poderá realizar entrevista e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar a avaliação socioeconômica durante o processo seletivo e após a concessão do auxílio.

**6.5** Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) prestar informações falsas no formulário;
- b) não cumprir com as condições deste edital;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) perder os prazos estabelecidos nas convocações;

**6.6** Terá cancelado os auxílios previstos neste edital o aluno que:

- a) a qualquer momento descumprir as exigências do edital;
- b) concluir o curso;
- c) trancar ou cancelar a matrícula;
- d) abandonar o curso;
- e) transferir a matrícula;
- f) não atender as solicitações e exigências do Comitê Gestor Local durante a vigência do edital;
- g) não cumprir com as obrigações assumidas no Termo de compromisso;

**6.7** Será permitido o acúmulo de auxílios permanência, desde que não ultrapasse o valor total mensal de mais de um salário mínimo e meio nacionalmente vigente, dependendo, para isso, de análise da situação socioeconômica do candidato e da disponibilidade dos recursos.

**6.8** O Auxílio Didático, por ser liberado em uma única cota por semestre, não será considerado para efeito de acumulação.

## **7. Dos resultados:**

**7.1** As relações de estudantes classificados e de estudantes contemplados pelo programa serão divulgadas no *Campus* Engenheiro Paulo de Frontin na data estipulada em edital e posteriormente no endereço eletrônico do IFRJ.

**7.2** O estudante selecionado (classificado/contemplado) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo X) na data estabelecida no item 9 deste edital.

**7.3** Caberá ao estudante acompanhar todo o processo seletivo, e estar atento às datas e exigências constantes no edital.

## **8. Dos recursos:**

a) A interposição de recurso pelo estudante no Campus Engenheiro Paulo de Frontin será realizada por meio de formulário disponível no anexo IX, no prazo determinado no item 9 do edital. Os mesmos devem ser entregues na COTUR (Coordenação de Turno – Sala A100E).

b) Ao estudante que for indeferido por falta de documentação não caberá incluir novos documentos na fase de recurso.

c) As documentações das inscrições indeferidas serão devolvidas no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo.

d) Será admitido recurso devidamente fundamentado, em formulário específico (ver anexo IX), referente a contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos;

e) Não será permitida a alteração ou inclusão de novos documentos conforme descrito anteriormente. A simples alegação de injustiça não constitui fundamento para revisão da decisão e solicitação de recurso, que requer elementos novos, não apreciados no processo originário.

## **9. Do Cronograma:**

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Período de inscrições	07/03 a 19/03

Entrega da documentação *	07/03 a 20/03
Análise da documentação pelo Comitê Gestor Local do <i>Campus</i>	20/03 a 06/04
Resultado Preliminar da seleção	09/04
Apresentação dos recursos	09/04 e 10/04
Resultado da análise dos recursos	11/04
Resultado Final do Processo Seletivo	11/04
Divulgação dos valores dos auxílios	12/04
Reunião geral e assinatura do Termo de Compromisso dos selecionados (classificados contemplados)	16/04
Devolução dos documentos das inscrições indeferidas	17/03 a 20/04
Descarte documental	23/04

**\*No dia 20/03, os documentos deverão ser entregues até às 12:00 horas, na CoTur. Nos demais dias, os documentos poderão ser entregues das 09:00 às 17:00 horas, na CoTur.**

## **10. Do Acompanhamento dos Estudantes selecionados:**

- 10.1** Os estudantes contemplados por este Programa serão acompanhados no decorrer do período pelo Comitê Gestor Local do *Campus* até o final do período de vigência dos auxílios.
- 10.2** O estudante selecionado poderá receber até dez cotas de auxílio no ano, respeitando-se a sua data de ingresso no programa (data de assinatura do termo de Compromisso e entrega de documentação bancária), com exceção do auxílio didático, que será pago em uma única cota. O quantitativo de cotas, bem como valores a serem recebidos, respeitarão os limites de recursos orçamentários disponibilizados.
- 10.2.1** A concessão do benefício poderá ser estendida por mais um semestre, caso não haja lançamento de novo edital, e mediante reavaliação da condição socioeconômica do estudante.
- 10.3** O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas situações descritas no item 6.6 deste edital.
- 10.4** O Comitê Gestor Local será responsável por fazer a avaliação dos estudantes do Programa atendidos no *Campus*.
- 10.4.1** Caso o Comitê Gestor Local do Programa constate o não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso, ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção e/ou execução do edital, o estudante será desligado do Programa e o benefício será cancelado. Em caso de recebimento indevido de

auxílio, o estudante deverá devolver o valor, através do pagamento de GRU (guia de recolhimento da união) direcionada ao campus.

## **11. Dos compromissos dos Estudantes contemplados:**

**11.1** Os estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade de Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

- a) ter frequência mensal igual ou superior a 75% do total das aulas ministradas;
- b) informar ao Comitê Gestor Local qualquer alteração sobre sua situação socioeconômica durante todo período de recebimento do auxílio;
- c) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Comitê Gestor Local;
- d) cumprir com o Termo de Compromisso;

**11.2** O estudante menor de 18 anos deverá apresentar o Termo de Compromisso/Formulários devidamente assinados pelo responsável legal, na data prevista no cronograma.

**11.3** O auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos.

## **12. Das Disposições Gerais:**

**12.1** A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

**12.2** As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis.

**12.2.1** A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas.

**12.3 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e a entrega dos dados bancários do estudante (número da agência e conta corrente bancária ativa em nome do candidato), este estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Permanência.**

**12.3.1** Caso o estudante incluído no Programa não receba o valor do auxílio concedido, deverá comparecer à Coordenação Técnico Pedagógica (CoTP) a fim de preencher a Declaração de não recebimento de bolsa PAE e anexar documentos comprovando tal situação. Em seguida, deverá apresentá-los na Direção de Administração para que o Campus possa verificar a questão.

**12.3.2.** Para comprovar os dados bancários e receber o pagamento do auxílio, o estudante deverá entregar, na CoTP (Coordenação Técnico Pedagógica), cópia do cartão bancário, constando nome do banco, nome do estudante, números da agência e da conta corrente e código de operação (no caso de conta no banco Caixa Econômica Federal).

**12.4** Os estudantes que, fora do prazo do edital, apresentarem situações específicas que causem vulnerabilidade socioeconômica, deverão procurar o Comitê Gestor Local para verificar a possibilidade de a Instituição auxiliá-los.

- 12.5** Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisadas pelo Comitê Gestor Local e encaminhados para solução em conjunto com a DIRAE/Reitoria do IFRJ.
- 12.6** Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.
- 12.9** O contato com o Comitê Gestor Local poderá ser feito através do e-mail pae.cepf@ifrj.edu.br, para esclarecimento de dúvidas.

**Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2018.**



**RICARDO ESTEVES KNEIPP**

Diretor de Ensino  
IFRJ-CEPF  
SIAPE-1863816

---

**RODNEY CEZAR DE ALBUQUERQUE**  
**Diretor do Campus Engenheiro Paulo de Frontin**